Aprovação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Marta de Penaguião - RMUE

----- 9 – Presente à reunião informação da Divisão de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana, com o seguinte teor: ----------

----- Considerando que: ----------

----- Em 20, de outubro, de 2015 a Câmara Municipal, deliberou submeter a discussão pública, o projecto de alteração ao Regulamento Municipal de Edificação Urbana de Santa Marta de Penaguião (RMUE), para recolha de sugestões, ao abrigo do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual e do n.º 1 artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tendo sido para o efeito publicado no Diário da República 3 de novembro, de 2015. ----------

----- A discussão pública, que decorreu entre 3 de novembro e 15 de dezembro, do ano transato, consistiu na recolha de observações e sugestões de todos os interessados sobre o projecto, com vista à respectiva ponderação e elaboração da versão final, tendo apenas sido apresentada uma

sugestão por parte dos serviços técnicos, que se traduz mais concretamente na introdução de um artigo no regulamento **que visa a liquidação da** taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas (Tu). ----------

----- Em sede de ponderação das participações/sugestões recebidas no âmbito do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Marta de Penaguião, foi aceite a sugestão dos serviços técnicos o que determinou uma modificação ao projecto de Regulamento. Neste quadro, surge uma modificação ao projecto de **alteração ao RMUE, que passa a incorporar um novo artigo, mais concretamente o** Artigo 50.º "***Realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas***". ----------

----- **Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:** ----------

----- Nos termos do disposto das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25º e, k) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão aprove, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei: O regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Marta de Penaguião, que figura em anexo e é parte integrante desta proposta." ----------

----- **Deliberação: Aprovar, por unanimidade, o projeto de alteração do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Marta de Penaguião, e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.** ----------

As Senhoras Vereadoras do PPD/PSD, Prof.ª Sandra Maria Morais Guedes Gonçalves e Prof.ª Maria Arlete Canário Taveira da Costa Gouveia, apresentaram a seguinte proposta: ----------

----- ***"As Vereadoras eleitas pelo Partido Social Democrata, relativamente ao ponto nove da "Ordem do Dia", Aprovação do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Santa Marta de Penaguião (RMEU), vêm apresentar o seguinte:*** ----------

----- ***PONTO UM.*** ----------

----- *O artigo 50.º do RMEU em apreço define a forma de concretização do valor da taxa de realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas.* ----------

----- *PONTO DOIS.* ----------

----- *Nos pontos 2 e 3 do artigo 50.º do RMEU em apreço são definidos os critérios para se determinar o valor da respetiva taxa. Os múltiplos critérios adotados são coerentes e procuram refletir o nível de infraestruturação na devida taxa, sem menção à temporalidade da realização da operação urbanística.* ----------

----- *PONTO TRÊS.* ----------

----- *O n.º 1 do artigo 29.º refere: "que legalização das operações urbanísticas está sujeita ao pagamento de taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Municipio de Santa Marta de Penaguião". Ora, pelos critérios referidos no ponto anterior, verificamos a inexistência de um coeficiente de diferenciação devida à idade do prédio em causa.* ----------

----- *CONCLUSÃO.* ----------

----- *Sabendo que a figura da legalização, conforme definida nos artigos 102.º e 102.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e com as subsequentes redações, poderá abranger situações concretas tão díspares, consideramos que deverão aplicar-se critérios de redução por vetustez refletida no valor da taxa a pagar pelo munícipe.* ----------

----- *Pelo exposto propomos que seja criado um critério de seriação que permita distinguir prédios construídos há pelo menor 30 anos afetando o valor da referida taxa por um coeficiente de redução de pelo menos 50%. O espaço temporal de 30 anos remete-nos para um período da nossa história cuja construção é marcadamente de pouca qualidade, realizada por inúmeras fases de acordo com as limitações financeiras dos munícipes, por corresponder a um período anterior aos Planos Diretores Municipais, e cujas infraestruturas estão na sua generalidade executadas há pelo menos duas décadas.* ----------

----- *Acreditamos que esta proposta funcionará com uma medida potenciada para que sejam debelado os casos de "ilegalidade" mais antigos no concelho e proporcionar que uma parte significativa desses edifícios, presentemente sem condições de conforto e qualidade, sejam motivo de novas intervenções, consequentemente originado o pagamento de taxas e melhorar a qualidade do nosso parque habitacional.* ----------

----- *Data: Santa Marta de Penaguião, 05 de fevereiro de 2016.* ----------

----- *As Vereadoras do PSD.* ----------

----- *Sandra Guedes Gonçalves e Maria Arlete Canário Taveira Costa Gouveia."* ----------

----- *O Senhor Presidente da Câmara disse o seguinte:* ----------

----- Relativamente às taxas referidas na proposta das Senhoras Vereadoras do PPD/PSD, Prof.ª Sandra Maria Morais Guedes Gonçalves e Prof.ª Maria Arlete Canário Taveira da Costa Gouveia, as mesmas serão objeto de ponderação aquando da discussão e aprovação da alteração do Regulamento e Tabela de Taxas do Municipio. ----------